



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO  
PUBLICADA NO DOE Nº 0833, DE 05.09.07**

No Decreto nº 12993 de 17 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0798 de 18 de julho de 2007, que “incorpora alterações oriundas da 125ª reunião ordinária e das 101ª, 102ª, 103ª, 104ª e 105ª reuniões extraordinárias do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ”

**I** - Na redação do inciso VI do artigo 1º,

**ONDE SE LÊ:**

“VI – o capítulo XXXVII-A ao Título VI: (Conv. ICMS 64/06)”

**LEIA-SE:**

“VI – o capítulo XXXVII-A ao Título VI: (Conv. ICMS 08/07, efeitos a partir de 1º/05/07)”

**II** – Na redação do inciso VII do artigo 1º,

**ONDE SE LÊ:**

“VII – a subseção V à seção III do Capítulo XXXVIII, considerando a reestruturação dada ao referido Capítulo por este Decreto: (Conv. ICMS 11/07, efeitos a partir de 1º/05/07)

“SUBSEÇÃO V – DAS OPERAÇÕES COM O PRODUTO RESULTANTE DA MISTURA DE ÓLEO DIESEL COM BIODIESEL

Art. 730-B. A distribuidora de combustível que promover operações interestaduais com o produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:”

**LEIA-SE:**

“VII – a subseção V à seção III do Capítulo XXXVIII, considerando a reestruturação dada ao referido Capítulo por este Decreto: (Conv. ICMS 11/07, efeitos a partir de 1º/05/07)

“SUBSEÇÃO V – DAS OPERAÇÕES COM O PRODUTO RESULTANTE DA MISTURA DE ÓLEO DIESEL COM BIODIESEL



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 730-C. A distribuidora de combustível que promover operações interestaduais com o produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá.”

**III** – Na redação do artigo 5º,

**ONDE SE LÊ:**

“**Art. 5º** Fica reestruturado o Capítulo XXXVIII do Título VI do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, passando a ser dividido nas seções e subseções a seguir enumeradas:

.....  
**III** – .....

e) “SUBSEÇÃO V – DAS OPERAÇÕES COM O PRODUTO RESULTANTE DA MISTURA DE ÓLEO DIESEL COM BIODIESEL”, integrada pelo artigo 730-B, introduzido ao Regulamento do ICMS-RO por este Decreto;”

**LEIA-SE:**

“**Art. 5º** Fica reestruturado o Capítulo XXXVIII do Título VI do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, passando a ser dividido nas seções e subseções a seguir enumeradas:

.....  
**III** – .....

e) “SUBSEÇÃO V – DAS OPERAÇÕES COM O PRODUTO RESULTANTE DA MISTURA DE ÓLEO DIESEL COM BIODIESEL”, integrada pelo artigo 730-C, introduzido ao Regulamento do ICMS-RO por este Decreto;”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual